



Institui multa para proprietários de terrenos baldios em áreas urbanas abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui multa para proprietários de terrenos baldios abandonados na **área urbana do Município de Horizonte**, cujos terrenos estejam propícios a serem criadouros de mosquitos, ratos e outros vetores transmissores de doenças, bem como possibilitar o mau uso por parte de pessoas para o uso de drogas ou criminalidade em geral.

§ 1º O proprietário do terreno será notificado a regularizar a situação do imóvel no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da autuação; vencido esse prazo sem a regularização, será o mesmo notificado pela segunda vez para sanar o problema dentro do prazo de 40 (quarenta) dias; vencido esse prazo sem a devida providências, a nova notificação será no prazo de 20(vinte) dias.

§ 2º Caso a proprietário não regulariza a situação do imóvel nos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, será multado nos termos desta Lei.

Art. 2º O valor da multa será de 1% (um por cento) do valor venal do terreno.

§ 1º Em caso de não pagamento e não manifestação do proprietário, o terreno deverá ir a leilão após 120 (cento e vinte) dias da autuação.

§ 2º Caso a propriedade seja objeto de processo de inventário, todos os envolvidos deverão arcar com a limpeza da mesma.

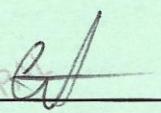
Art. 3º Os terrenos baldios de propriedade de ente público, as autoridades responsáveis deverão proceder a limpeza e uso correto, sob pena de processo administrativo por descaso com a saúde pública.

Art. 4º Toda a arrecadação com a multa será revertida para o uso no combate à dengue e demais doenças epidemias transmissíveis, bem como o tratamento de doenças transmissíveis por mosquitos ou outros vetores que coloquem em risco a saúde e a incolumidade pública.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 15 DE MAIO DE 2019.


Antônio Carlos Gomes
Vereador Presidente


Cícero Wagner Batista Cruz
Vereador 1º Secretário


Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vereador Vice-Presidente


Tobias Aguiar da Cunha Júnior
Vereador 2º Secretário

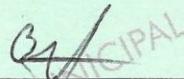
Subscrevem:

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa sanar uma problemática social, quase que insolúvel, que tem intrigado as autoridades locais e estaduais, haja vista que os índices das arboviroses estão em fraca ascensão e necessitam ser combatidas, mas tratam-se de propriedades privadas em que o Município não pode intrometer-se e resolver os problemas, sob pena de punição judicial.

Assim sendo, se faz necessário uma legislação municipal para tratar do assunto, caso em que solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em comento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 15 DE MAIO DE 2019.


Antônio Carlos Gomes
Vereador Presidente


Cícero Wagner Batista Cruz
Vereador 1º Secretário


Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vereador Vice-Presidente


Tobias Aguiar da Cunha Júnior
Vereador 2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 043/2019

Institui multa para proprietários de terrenos baldios em áreas urbanas abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui multa para proprietários de terrenos baldios abandonados no âmbito do Município de Horizonte, sujeitando-os a serem criadouros de mosquitos ou outros vetores transmissores de doenças, além de possibilitar o mau uso por parte de pessoas para o uso de drogas ou criminalidade em geral.

Art. 2º O valor da multa será de 1% (um por cento) do valor venal do terreno.

Parágrafo Único - Caso a propriedade seja objeto de processo de inventário, todos os envolvidos deverão arcar com a limpeza da mesma.

Art. 3º Os terrenos baldios de propriedade de ente público, as autoridades responsáveis deverão proceder a limpeza e uso correto, sob pena de processo administrativo por descaso com a saúde pública.

Art. 4º Toda a arrecadação com a multa será revertida para o uso no combate à dengue e demais doenças epidemias transmissíveis, bem como o tratamento de doenças transmissíveis por mosquitos ou outros vetores que coloquem em risco a saúde e a incolumidade pública.

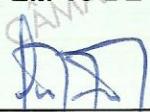
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 15 DE MAIO DE 2019.



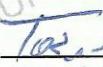
Antônio Carlos Gomes
Vereador Presidente



Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vereador Vice-Presidente



Cícero Wagner Batista Cruz
Vereador 1º Secretário



Tobias Aguiar da Cunha Júnior
Vereador 2º Secretário

Subscrevem:

Av. Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-000
PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130
CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CGF: 06.920.446-2



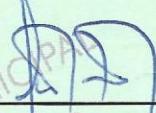
JUSTIFICATIVA

Nossa proposição visa sanar uma problemática social, quase que insolúvel, que tem intrigado as autoridades locais e estaduais, haja vista que os índices das arboviroses estão em fraca ascensão e necessitam ser combatidas, mas tratam-se de propriedades privadas em que o Município não pode intrometer-se e resolver os problemas, sob pena de punição judicial.

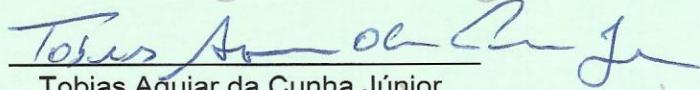
Assim sendo, se faz necessário uma legislação municipal para tratar do assunto, caso em que solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em comento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 15 DE MAIO DE 2019.


Antônio Carlos Gomes
Presidente


Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vice-Presidente


Cícero Wagner Batista Cruz
1º Secretário


Tobias Aguiar da Cunha Júnior
2º Secretário



PARECER nº 026/2019 - Referente ao PROJETO DE LEI Nº 043/2019 do Poder Legislativo:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de iniciativa do Poder Legislativo, “**PROJETO DE LEI Nº 043/2019 – que Institui multa para proprietários de terrenos baldios em áreas urbanas abandonadas.**”

O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Esta Comissão considerando que a matéria em questão não acarreta prejuízo ao erário e nem tão pouco de natureza orçamentária. Sendo assim, nada se opõe a aprovação da mesma.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. “Art. 29 À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)”

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 043 / 2019**, do Poder Legislativo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- SD

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – DEM

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – PSDC



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº043/2019	Institui multa para proprietários de terrenos baldios em áreas urbanas abandonadas.	PODER LEGISLATIVO
--------------------------------------	---	------------------------------

PARECER nº 043/2019 -

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Legislativo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"Art. 26 A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analizando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer empecilho quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do PROJETO DE LEI Nº 043/2019, do Poder Legislativo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – PDT;

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – PSDB

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM	
PROJETO DE LEI Nº043/2019 – <i>Institui multa para proprietários de terrenos baldios em áreas urbanas abandonadas.</i>	Vereadores: Carlos Gomes, Carlinhos nogueira, Cícero Cruz e Tobias Aguiar		
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO			X
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente			
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice- Presidente		X	
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA			X
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário		X	
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO		X	
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO		X	
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA		X	
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE			X
JOSÉ ALCI DA COSTA		X	
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA		X	
KIM COSTA CUNHA BARRETO		X	
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA		X	
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA		X	
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário		X	
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ____ de _____ de 2019.